

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GO.

Ref.:

Processo judicial: 5355105.52.2018.8.09.0127

Execução fiscal de crédito não tributário

Executada: Siga Produtos Alimentícios Ltda.

Exequente: Estado de Goiás

SEI: 201900003008284

TERMO DE ACORDO N ° 34/2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado VIRGÍNIA SOUZA BONTEMPO, OAB/GO n° 41.368, e a empresa **SIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 10.616.341/0002-20, sediada na Avenida Lino Sampaio esquina c/ Rua 02 s/n Jardim Amaral Centro, Pires do Rio – GO, CEP 75.200-000, abaixo identificada como empresa executada, devidamente assistida por seu advogado, Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos (OAB/GO n° 20.061), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n° 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI n° 201900003008284**, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

DS
RV

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. A empresa Siga Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ 10.616.341/0002-20) encaminhou e-mail direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, onde requereu o “parcelamento do CDA nº 1507649 – origem – PROCON GOIAS, embora a empresa fez a defesa administrativa de nº 1003352100000, processo este já ajuizado nº 5355105.52.2018.8.09.0127”, em curso na Comarca de Pires do Rio - GO.

1.2. O PA nº 1003352100000 tem origem na aplicação de multa consumerista, por infração cometida em março de 2017, no valor de R\$ 24.207,56 (vinte e quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme se infere da execução fiscal proposta.

1.3. Em consulta à ação executiva, constatou-se que a empresa executada já foi devidamente citada, tendo peticionado no feito comunicando a intenção de parcelar o débito, com intermediação da CCMA (movimentação 28).

1.4. Na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, exercido o juízo de admissibilidade para submeter a proposta de acordo ao rito da Câmara, realizou-se audiência de conciliação onde a empresa devedora apresentou proposta de acordo para quitação do débito de forma parcelada, em 12 (doze) vezes, atualizadas pelo IGP-DI dos últimos seis meses e juros de 0,5% ao mês que, submetida à apreciação da Procuradoria Setorial da Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor, integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, concordou com a proposição feita, conforme assentado no Despacho nº 129/2019 - NUJUR-DC- 15365 (arquivo 9337638)

1.5. Promovidos os cálculos do valor das parcelas avençadas pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral, colacionados aos arquivos 9203502 e 9203590.

1.6. O art. 29 da Lei Complementar nº144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, possam firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários-mínimos

1.7. Cumpridos todos os requisitos, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento parcelado do débito insculpido no PA nº 1003352100000, decorrente da prática de infração consumerista, objeto da execução fiscal nº 5355105.52.2018.8.09.0127, cujo valor atualizado perfaz R\$ 26.043,91 (vinte e seis mil quarenta e três reais e noventa e um centavos), consoante planilha extraída da Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Economia (arquivo 9042430), a ser amortizado em 12 (doze) vezes.

2.2. Sobre a diferença apurada entre o montante total consolidado e o valor da primeira parcela incidem correção monetária pela média das seis últimas publicações do IGP-DI e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com vencimento todo dia 10, iniciando o pagamento em 10/10/2019 e finalizando em 10/09/2020, no total de 27.615, 82 (vinte e sete mil seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, de R\$ 2.301,32 (dois mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos), conforme planilha elaborada pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, que constitui parte integrante deste acordo de parcelamento.

2.3. Fica a empresa executada responsável pelo adimplemento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do processo administrativo atualizado, correspondente a R\$ 2.604,39 (dois mil seiscentos e quatro reais e trinta e nove centavos), que serão negociados e pagos diretamente à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, mediante emissão de boleto bancário e assinatura do respectivo ajuste com aquela associação, em caso de fracionamento dessa verba;

2.4. A falta de pagamento de uma parcela implica na rescisão do presente acordo de parcelamento e, estando o débito ajuizado, o imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.

DS
RV

2.5. Os pagamentos efetuados em razão deste parcelamento serão utilizados para a extinção do crédito não tributário de forma proporcional ao processo administrativo a ele inerente.

2.6. Também constitui responsabilidade da empresa executada o adimplemento de quaisquer ônus processuais decorrentes do processo nº 5355105.52.2018.8.09.0127, bem como despesas reembolsáveis a seu patrono.

2.7. A empresa executada deverá juntar mensalmente à ação executiva correlata os comprovantes de pagamento, demonstrando o cumprimento do avençado.

2.8. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo à empresa devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, para nada mais reclamar em relação ao Processo Administrativo nº 1003352100000.

2.9. O pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime a devedora do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

2.10. O presente acordo não autoriza a liberação das garantias anteriormente existentes em execução fiscal ajuizada, e nem daquelas ofertadas pela devedora em ações de naturezas diversas, enquanto não forem liquidadas todas as parcelas acordadas.

2.11. Após firmado o presente acordo e estando este apto a produzir efeitos com o pagamento da primeira parcela do débito e dos honorários advocatícios, o Estado de Goiás comunicará a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário à Secretaria de Estado da Economia, possibilitando a obtenção de Certidão Positiva com Efeito de Negativa com relação ao débito em questão e demais consequências decorrentes do parcelamento, situação que perdurará enquanto o presente ajuste for cumprido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundado unicamente na vontade das partes, sendo necessária a homologação pelo magistrado apenas a fim de que seja regularmente encerrado o processo, por sentença de mérito.

3.2. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação das partes.

3.3. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação desse Juízo e suspensão do processo, com espeque no art. 921, inciso V do Código de Processo Civil.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Virgínia Souza Bontempo

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 41.368

Assinatura Digital

Denise Pereira Guimarães


Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 18.638

Assinatura Digital

DS
RV



DocuSigned by:

Reginaldo Vasconcelos

8024E6456C4F407...

Dr. Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos

OAB/GO nº 20.061

Siga Produtos Alimentícios Ltda.

CNPJ 10.616.341/0002-20



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 07/10/2019, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA SOUZA BONTEMPO, Procurador (a) do Estado**, em 08/10/2019, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9462163** e o código CRC **4B0355F0**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003008284



SEI 9462163